



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 005/2017 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00369

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO II

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: SÓ ENTULHOS LTDA.
CNPJ/MF: 37.084.209/0001-90
ENDEREÇO: ADE Conjunto 21 Lote 24 Águas Claras, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3399-8090 (61) 99102-2756
E-MAIL: soentulhos@terra.com.br ; marconesoentulhos@hotmail.com
CONTATO CJF: Marcone G. Leitão - Gerente Administrativo
SIGNATÁRIO CONTRATADA: ALESSANDRO RODRIGO TROVO
SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE - Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Contratação de serviço de remoção e transporte de resíduos da construção civil das Classes A e B e de outros denominados volumosos, por meio do fornecimento de equipamentos de coleta do tipo Caixa Brooks (caçamba tipo container) para a sede do Conselho da Justiça Federal e do prédio da Seção de Serviços Gráficos, em Brasília-DF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II
VALOR: R\$ 4.680,00
VIGÊNCIA: <u>03/02/2017</u> a <u>02/02/2018</u>
UNIDADE FISCALIZADORA: SAE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 005/2017 – CJF

Contrato que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **SÓ ENTULHOS LTDA-ME**, para a prestação de serviço de remoção de entulhos.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.344.180.161-04, portador da Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília – DF.

CONTRATADA: **SÓ ENTULHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 37.084.209/0001-90, estabelecida na ADE, Conjunto 21, Lote 24, Águas Claras, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **ALESSANDRO RODRIGO TROVO**, inscrito no CPF/MF n. 271.093.168-07 e portador da Carteira de Identidade n. 29.505.075 SSP/SP, residente e domiciliado em Brasília – DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** sob a égide da Lei n. 8.666/1993, art.24, inciso II e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2016/00369, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de remoção e transporte de resíduos da construção civil das Classes A e B e de outros denominados volumosos, por meio do fornecimento de equipamentos de coleta do tipo Caixa Brooks (caçamba tipo container) para a sede do Conselho da Justiça Federal e para o prédio da Seção de Serviços Gráficos, em Brasília-DF, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As Caixas Brooks (caçamba contêiner) a serem fornecidas pela **CONTRATADA** devem ser confeccionadas em chapa inoxidável, galvanizada e pintada, de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e padrões adotados pelo Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

2.2. Remoção de entulho em Caixa Brooks (caçamba tipo container), com capacidade para 5m³.

2.3. A CONTRATADA disponibilizará caixa Brooks, na Sede do Conselho da Justiça Federal, situado no seguinte endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF e no prédio da Seção de Serviços Gráficos, situado no SAAN, Quadra 1, lote 10/70, quando for solicitada à CONTRATADA, na quantidade necessária à demanda.

2.4. A CONTRATADA ficará responsável pela permanência das caçambas/contêineres durante a vigência do Contrato, nas quantidades e locais indicados neste Contrato.

2.5. O quantitativo de remoções estimado durante a vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) anual.

2.6. Os serviços serão prestados exclusivamente em Brasília - DF. A CONTRATADA deverá estar estabelecida no Distrito Federal, para que os serviços sejam atendidos conforme as necessidades do CONTRATANTE.

2.7. Os resíduos da construção civil retirados da Sede do Conselho da Justiça Federal e do prédio da Seção de Serviços Gráficos não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

2.8. O manejo dos resíduos da construção civil, no âmbito interno da Sede do Conselho da Justiça Federal e do prédio da Seção de Serviços Gráficos, deve obedecer a critérios técnicos, que conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

2.9. O transporte dos resíduos da construção civil deverá ser realizado de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 13221- Transporte Terrestre de Resíduos.

2.10. O transporte dos resíduos sólidos, objeto deste Contrato, será feito em veículo apropriado, compatível com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

2.11. A CONTRATADA, por ocasião de cada medição parcial e da medição final, deve comprovar, durante a execução do Contrato, mediante apresentação dos **Controles de Transporte de Veículos - CTRs** (ou documento similar) e/ou das notas fiscais de prestação de serviços de transporte, tratamento, armazenamento e disposição final.

2.12. O CTR deve ser confeccionado em três vias, sendo que a primeira será entregue no local da geração dos resíduos, a segunda ficará no veículo transportador e, a terceira, na unidade de destinação final para fins de controle e fiscalização.

2.13. Não serão utilizadas chapas, placas e outros dispositivos suplementares, que promovam a elevação da capacidade volumétrica da caçamba estacionária, respeitando-se seu nível superior original.

2.14. Excepcionalmente e expressamente autorizado pelo Poder Público e pelo CONTRATANTE, o posicionamento da caçamba sobre o passeio público, fronteiro ao imóvel gerador do resíduo, deixará, ao menos, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do passeio livre para a circulação de pedestres.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.15. Quando não for possível o preenchimento das condições do item anterior, a caçamba será posicionada na via pública e em estacionamentos públicos, em local e na posição em que for permitido o estacionamento de veículos, o mais próximo possível do imóvel gerador dos resíduos.

2.16. Após solicitação da CONTRATANTE, através de chamado telefônico, via "Fax" ou e-mail, a CONTRATADA terá o prazo mínimo de oito horas para atender à solicitação de remoções de entulhos.

2.17. É vedado à CONTRATADA:

a) Realizar o transporte dos resíduos, quando os dispositivos que os contenham estiverem com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

b) Sujar vias e logradouros públicos durante a operação dos equipamentos de coleta de resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) Atender às obrigações da Portaria n. 01/97 da AGEFIS, nos termos do art. 11º "*É proibido o uso de container danificado, apresentando vazamento, contendo lixo sem acondicionamento em sacos plásticos, ou com depósito excessivo de resíduos, desrespeitando os limites de sua capacidade" e, do § 1º do art. 15º. A higienização, conservação e reparo de irregularidades nos recipientes é de responsabilidade do proprietário*";

b) Manter os seus empregados, quando no interior do CJF, sujeitos às normas disciplinares respectivas, ainda que sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato da contratação;

f) Realizar o serviço contratado dentro dos padrões, condições, especificações e nas quantidades exigidas;

g) Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

h) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

i) Encaminhar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

j) Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

a) Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

c) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) Designar servidor para atuar como Gestor do Contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do Contrato;

e) Atestar as notas fiscais e, efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

f) Informar à CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;

g) Devolver o produto que não apresentar condições de uso, solicitando sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24h.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de doze meses, compreendendo o período de 03/02/2017 a 02/02/2018

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total, estimado, do Contrato é de **R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme a seguir:

Item	Descrição	Qtd-Anual	Valor Mensal	Valor Anual
1	Remoção normal (container com 5m³)	36	R\$ 130,00	R\$ 4.680,00
Total da Contratação				R\$ 4.680,00

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

6.3. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903-JC, Natureza da Despesa: 3390.39, conforme Nota de Empenho n. 2017NE000075.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 a 76 da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por ordem bancária, em até cinco dias úteis, nos termos do §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato.

9.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br e, entregues até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9.1.2. O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

9.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.3. O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

9.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.5.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Essa documentação mencionada, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.8.1. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

9.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas que, eventualmente, forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos demais prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor contratado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência;**

b) **Multa** de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, após ultrapassados 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, rescindindo automaticamente o contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) **Suspensão Temporária** do direito de licitar e contratar com o Conselho da Justiça Federal;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.

10.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.8. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão do contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

13.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

13.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

13.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

13.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP, no horário das 9h às 19h. *E-mail:* protocolo@cjf.jus.br.

13.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 03 de Fevereiro de 2017

MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal

ALESSANDRO RODRIGO TROVO

Procurador da empresa
Só Entulhos Ltda ME



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 005/2017 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de serviço de remoção e transporte de resíduos da construção civil das Classes A e B e de outros denominados volumosos, por meio do fornecimento de equipamentos de coleta do tipo Caixa Brooks (caçamba tipo container) para a sede do Conselho da Justiça Federal e do prédio da Gráfica, em Brasília-DF.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Os resíduos sólidos da construção e demolição são responsáveis por um grande impacto ambiental, sendo, frequentemente, dispostos de maneira clandestina, em terrenos baldios e outras áreas públicas, tendo sua potencialidade desperdiçada.

Apesar desta prática, ainda, ser presente na maioria dos centros urbanos, pode-se dizer que, nos últimos anos, tem diminuído, em decorrência, principalmente, do avanço nas políticas de gerenciamento de resíduos sólidos, como a criação da Resolução nº. 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA, 2002), alterada pela Resolução 348/2004, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão desses resíduos, indicando que os geradores passam a ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

A resolução, além disso, estipula a segregação dos resíduos em diferentes classes e seu encaminhamento para reciclagem e disposição final adequada. Essa exigência representou um importante marco legal, determinando responsabilidades compartilhadas.

A Resolução nº 307 do CONAMA determina que os Resíduos da Construção Civil (RCC) sejam classificados da seguinte forma:

I - Classe A - resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reforma e reparo de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reforma e reparo de edificações, que sejam componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obra;

II - Classe B - resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias, ou aplicações, economicamente, viáveis, que permitam sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D - resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados, oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Entretanto, os RCC devem ser gerenciados de forma adequada para se evitar que sejam abandonados e acumulados em locais inapropriados. A disposição irregular desses resíduos pode gerar problemas de ordem estética, ambiental e de saúde pública.

Diante disso, a Resolução nº 307 do CONAMA estabeleceu a destinação adequada das seguintes formas:

I - Classe A: deverão ser reutilizados, ou reciclados, na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura,

III- Classes C e D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas, portanto, seguindo recomendações específicas para cada produto.

Com o estabelecimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, Lei nº 12.305/2010, o manejo dos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

resíduos sólidos passou a ser regido por lei federal. As novas regras sistematizam as diretrizes da gestão dos resíduos e fixam um prazo máximo de quatro anos para a erradicação dos lixões no Brasil e, dentre outras medidas, determinam que todos os municípios e estados elaborem um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos como condição para o acesso aos recursos da União.

Recentemente, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, estabeleceu o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, com diretrizes, objetivos, programas e ações específicas, no âmbito do Distrito Federal. Entre elas, a criação de áreas para recepção de grandes volumes (Áreas de Transbordo e Triagem -, ATTrs, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil).

Desta maneira, o objeto desta contratação se faz necessário, pelo fato de ser responsabilidade dos geradores de resíduos sólidos, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluídos o consumo, a retirada de entulhos, de restos de materiais de construção e de lixos não recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana- SLU/DF.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COLETA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As Caixas Brooks (caçamba contêiner) a serem fornecidas pela empresa contratada devem ser confeccionadas em chapa inoxidável, galvanizada e pintada, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e padrões adotados pelo Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

3.2. Remoção de entulho em Caixa Brooks (caçamba tipo container), com capacidade para 5m³.

3.3. A empresa CONTRATADA disponibilizará caixa Brooks, na Sede do Conselho da Justiça Federal, situado no seguinte endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul, trecho 3 Pólo 8 lote 9 e no prédio da Gráficas, no SAAN, Quadra 1, lote 10/70, quando for solicitada pela CONTRATADA, na quantidade necessária a demanda.

3.4. A CONTRATADA ficará responsável pela permanência das caçambas/contêineres durante a vigência do contrato, nas quantidades e locais indicados no item 3.3 deste Anexo Único.

3.5. O quantitativo de remoções estimado durante a vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) anual.

3.6. Os serviços serão prestados exclusivamente em Brasília / DF. Portanto a empresa contratada deverá estar estabelecida no Distrito Federal, para que os serviços sejam atendidos conforme as necessidades da CONTRATADA e também no sentido de a empresa interessada conseguir documentos necessários a contratação junto ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU / DF.

4 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão executados na Sede do Conselho da Justiça Federal e prédio da Gráficas, respectivamente, mediante acompanhamento e fiscalização da Secretaria de Arquitetura e Engenharia - SAE, ou um servidor devidamente autorizado para tal finalidade, representando o contratante.

5 – DA PROPOSTA

Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles computadas as despesas com mão de obra, execução dos serviços, ferramentas, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato, já deduzidos os abatimentos e descontos eventualmente concedidos.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – No julgamento das propostas, deverá ser levado em consideração o critério de menor preço global

6.2 – A empresa interessada deverá apresentar documento fornecimento pelo SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU, autorizando à mesma a descarregar entulho de obras, ou seja, resíduos secos de construção e demolição no Aterro Controlado do Jóquei. Localizado na cidade Estrutural – DF.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas no termo contratual.

7.2 – Prestar informações aos credenciados da contratada a respeito do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.3 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Atendimento às obrigações da Portaria nº01/97 da AGEFIS, nos termos do Art. 11º “É proibido o uso de container danificado, apresentando vazamento, contendo lixo sem acondicionamento em sacos plásticos, ou com depósito excessivo de resíduos, desrespeitando os limites de sua capacidade” e, do § 1º do Art. 15º”. A higienização, conservação e reparo de irregularidades nos recipientes é de responsabilidade do proprietário”.

8.2 – Os resíduos da construção civil retirados da Sede do Conselho da Justiça Federal e do prédio da gráfica não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

8.3 - O transporte dos resíduos da construção civil deverá ser realizado de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 13221- Transporte Terrestre de Resíduos;

8.4 - O manejo dos resíduos da construção civil, no âmbito interno da Sede do Conselho da Justiça Federal e do prédio da gráfica, deve obedecer a critérios técnicos, que conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

8.5 - O transporte dos resíduos sólidos, objeto deste contrato, será feito em veículo apropriado, compatível com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública

8.6 - O CTR deve ser confeccionado em três vias, sendo que a primeira será entregue no local da geração dos resíduos, a segunda ficará no veículo transportador e, a terceira, na unidade de destinação final para fins de controle e fiscalização.

8.7 – Não serão utilizadas chapas, placas e outros dispositivos suplementares, que promovam a elevação da capacidade volumétrica da caçamba estacionária, respeitando-se seu nível superior original;

8.8 – Excepcionalmente e expressamente autorizado pelo Poder Público e pelo CONTRATANTE, o posicionamento da caçamba sobre o passeio público, fronteiro ao imóvel gerador do resíduo, deixará, ao menos, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do passeio livre para a circulação de pedestres;

8.9 – Quando não for possível o preenchimento das condições do item 8.7, a caçamba será posicionada na via pública e em estacionamentos públicos, em local e na posição em que for permitido o estacionamento de veículos, o mais próximo possível do imóvel gerador dos resíduos;

8.10 – É vedado à empresa contratada:

I – Realizar o transporte dos resíduos, quando os dispositivos que os contenham estiverem com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

II – Sujar vias e logradouros públicos durante a operação dos equipamentos de coleta de resíduos;

8.11 – A empresa contratada deverá: manter os seus empregados, quando no interior do CJF, sujeitos às normas disciplinares respectivas, ainda que sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

8.12 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou acompanhamento pelo Conselho da Justiça Federal.

8.13 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

8.14 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato da contratação.

8.15 – Obrigar-se a levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

8.16 – Após solicitação da CONTRATANTE, através de chamado telefônico, via “Fax” ou e-mail, a empresa CONTRATADA terá o prazo mínimo de oito horas para atender à solicitação de remoções de entulhos.

9 – DO PAGAMENTO DO SERVIÇO

9.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em contraprestação ao serviço, efetivamente, executado e serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.2 – A empresa contratada apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.3 – Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP do CONTRATANTE, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Lote 9 Trecho 3 Polo 8, Brasília/DF.

9.4 – Caberá ao gestor do Contrato, ou servidor designado para este fim, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los, juntamente com o relatório do período, para fins de pagamento.

9.5 – Após o recebimento o crédito será realizado em conta corrente bancária por meio de ordem bancária, a qual será emitida em no máximo 10 (dez) dias após a sua apresentação.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos demais prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

10.2 – Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, será considerada a inexecução total dos serviços e será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, rescindido automaticamente o contrato.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo do contrato.

12 – DA ESTIMATIVA

Conforme pesquisa de mercado, consultando empresas especializadas no ramo de remoção de entulho, o valor estimado para a contratação anual do serviço é de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais).